

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A SEGURANÇA MÁXIMA –
TOLERÂNCIA ZERO, S.A.**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A., com sede no Caminho da Penteadada, Nº 18 – Loja E – 9020-105 Funchal, pessoa coletiva nº 511106432, representada neste ato por José António Vieira da Silva, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E DESTINATÁRIOS

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A., tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do



déficé de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:
 - a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A.;

- b) Publicitar a oferta formativa da Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A.;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A., quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA
COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1. A Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A., tem como objetivo o ensino da condução e formação.
- 2. Neste âmbito a Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A. compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 25% de desconto sobre o preço de tabela em vigor, para um mínimo de 10 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto sobre o preço de tabela em vigor, se estes integrarem turmas já constituídas.

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

- 1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
- 2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
- c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 1 de junho de 2021 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A. celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.

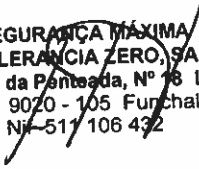
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 26 de maio de 2021

Pelo Ministério da Defesa Nacional

(Vasco Manuel Dias Costa Hilário)

Pela Segurança Máxima – Tolerância Zero, S.A.


SEGURANÇA MÁXIMA
TOLERÂNCIA ZERO, SA
Caminho da Penteada, N.º 18 Loja E
Nif 9070 - 105 Funchal
N.º 517 106 432

(José António Vieira da Silva)

